

LEI Nº 034/93, DE 25 DE JUNHO DE 1993.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento dos impostos e taxas em atraso.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Fica prorrogado até o dia 20 de julho de 1993 o prazo para o pagamento dos impostos e taxas em atraso, com os benefícios da Lei nº 024, de 04 de maio de 1993.

Art 2º - Os contribuintes em débito com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC) e a Taxa de Licença para Localização (ALVARÁ), poderão efetuar o pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - Só serão objeto de parcelamento os débitos cujo valor alcance pelo menos o correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Queimados (UFIQ'S) para o ISS e o IVVC e 10 (dez) UFIQ'S para o IPTU e o ALVARÁ.

§ 2º - Para o IPTU e o ALVARÁ, o valor da parcela não poderá ser inferior ao valor correspondente a 05 (cinco) UFIQ'S do mês de abril de 1993.

§ 3º - Para o ISS e o IVVC, o valor da parcela não poderá ser inferior ao valor correspondente a 50 (cinquenta) UFIQ'S do mês de abril de 1993.

§ 4º - O parcelamento de que trata este artigo deverá ser requerido pelo contribuinte interessado ao Secretário de Fazenda e Desenvolvimento Econômico até o dia 15 de julho de 1993, mediante o pagamento de taxa respectiva, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 5º - Somente farão jus ao benefício do parcelamento. Os contribuintes que, obtendo o deferimento do pedido, efetuarem o pagamento da primeira parcela até o dia 20 de julho de 1993.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições do Código Tributário do Município de origem com relação ao parcelamento dos débitos tributários que não colidam com as disposições da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CESAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal